



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 179 ,de 29 de março de 2001.

EMENTA: Modifica e acrescenta dispositivos na Lei n.º 176/2001.

Art. 1.º - Ficam modificados e acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal n.º 176/2001, na forma abaixo.

- 1) Fica acrescido ao artigo 6º inciso I, na letra "c" a palavra "e Júnior".
- 2) Ainda no artigo 6º inciso II, uma letra "e" com denominação de "Administração Distrital".
- 3) No capítulo III - Seção I - onde consta "Das Assessorias Especiais" acrescentar "e Júnior".
- 4) O artigo 12, fica extinto, passando a constituir o "Parágrafo Único" do artigo 11.
- 5) Fica criado um novo artigo 12 e Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Assessoria Júnior é órgão auxiliar do Poder Executivo e a ele subordinado tendo por atribuição o seguinte:

I - A Assessoria Júnior determinada pelo Chefe do Poder Executivo, que serão designadas para exercer a função nas Secretarias a qual este determinar.

Parágrafo Único - A Assessoria Júnior será exercida por um Assessor I, para exercer o cargo de provimento em Comissão representado pela Simbologia CC-6".

- 6) Fica alterado o artigo 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - A Secretaria Municipal de Fazenda terá uma Subsecretaria de Fazenda, que será exercida por um Subsecretário, em cargo de provimento em Comissão, representado pela Simbologia CC-2, conforme Anexo I da presente Lei".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

7) O artigo 29, terá excluída a palavra "FINANÇAS" e em seu lugar a palavra "FAZENDA".

8) No artigo 29 inciso I, fica acrescida a letra "d" correspondente ao "Departamento de Dívida Ativa".

9) No artigo 29 inciso II, fica excluída a "Divisão de Dívida Ativa", colocando-se em seu lugar a "Divisão Administrativa e Financeira".

10) No artigo 35 inciso I - letra "e", fica excluído o "Departamento de Licitação" permanecendo "Departamento de Controle Interno".

11) artigo 32, fica acrescido da expressão, "e pela Administração Distrital".

12) artigo 33, fica acrescido do seguinte: "e será exercida por um Subsecretário, para o cargo de provimento em Comissão, representado pela Simbologia CC-2".

13) artigo 34, fica suprimido em sua redação passando a ter a seguinte:

"Art. 34 - A Administração Distrital é órgão auxiliar da Administração Pública Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, que tem por atribuição:

I - Administrar, organizar, zelar pelo Patrimônio Público, orientar a execução de todas as atividades relativas ao Distrito, e ainda outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito, em relação aos Distritos do Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - A Administração Distrital, será exercida por um Administrador Distrital, em cargo de provimento em Comissão, representado pela Simbologia CC-4".

14) Criar no artigo 38 inciso II, uma letra "H" como "Divisão de Supervisão Escolar".

15) Fica modificado o artigo 43, que passará ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo.

"Art. 43 - A Secretaria Municipal de Saúde terá uma Subsecretaria de Saúde, a quem compete organizar e orientar a execução de todas as atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, e será exercida por um Subsecretário, que ocupará cargo de provimento em Comissão, representado pela Simbologia CC-2.

Parágrafo Único - A Subsecretaria Municipal de Saúde, será composta:

I - Nível de Diretoria:

- a) Diretor Técnico de Pronto-socorro;
- b) Administrador de Pronto-socorro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

3

II - Nível de Assessoria:

- a) Assessoria Técnica de Controle de Avaliação.

III - Nível Departamental:

- a) Departamento Técnico de Saúde;
b) Departamento de Administração;
c) Departamento de Saúde Coletiva.

IV - Nível de Divisão:

- a) Divisão de Informática;
b) Divisão de Faturamento;
c) Divisão de Pessoal;
d) Divisão de Odontologia;
e) Divisão de Enfermagem;
f) Divisão de Assistência Médica;
g) Divisão de Farmácia e Almojarifado;
h) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica (PPI);
i) Divisão de Programa Saúde da Família;
j) Divisão de Doenças Transmissíveis (D.T.);
k) Divisão Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (PAISMCA);
l) Divisão Educação e Saúde;
m) Divisão Saúde Mental.

16) No artigo 55 inciso I, fica criada uma letra "c" correspondente ao "Departamento de Planejamento Urbano".

17) No artigo 55 inciso II, ficam criadas as letras "d", "e" e "f" correspondentes as Divisões de "Carpintaria e Marcenaria", "Divisão de Elétrica e Manutenção" e "Divisão de Serviços Públicos".

18) No inciso I, parágrafo único do art. 61 acrescentar uma letra "b" correspondente a "Assessoria de Promoção Social" e no inciso II - acrescentar uma letra "c", correspondente ao "Departamento do Trabalho e Emprego".

19) Acrescentar ao artigo 62 o seguinte:

A Assessoria de Promoção Social terá atribuições de auxílio e execução de trabalho de Assistência Social que lhes forem cometidas à critério do Secretário de Promoção Social e será exercida por Assistentes Sociais com formação específica, para exercer o cargo em Comissão, representado pela Simbologia CC-5.

20) Ficam acrescidos ao artigo 63, as seguintes expressões: "Assessor I", "Administrador Distrital" e "Assistente Social".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

4

21) Ficam alteradas as tabelas do anexo I, II e IV - da Lei n.º 176/2001.

Art. 2.º - As despesas originadas do artigo 1º e seus itens, serão cobertas com recursos constantes no Orçamento vigente e que serão suplementadas se necessárias, não contrariando o disposto no Artigo 16 combinado com o artigo 21 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido os demais termos e tabelas da Lei Municipal n.º 176/2001, que não contrariem o contido nesta Lei e anexos.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 29 de março de 2001


Dr. Didácio José de Moraes Penna
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

5

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURAS			
CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VALOR
1) PROCURADOR GERAL	CC-1	01	1.099,69
2) SUBSECRETÁRIO	CC-2	04	934,73
3) ASSESSOR ESPECIAL	CC-2	06	934,73
4) ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	04	934,73
5) ASSESSOR DE GABINETE	CC-2	01	934,73
6) ASSES. TÉCNICA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	CC-3	01	794,52
7) DIRETOR TÉCNICO DE PRONTO SOCORRO	CC-3	02	794,52
8) ADMINISTRADOR DE PRONTO SOCORRO	CC-4	02	675,34
9) CHEFIA DE DEPARTAMENTO	CC-4	26	675,34
10) ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC-4	07	675,34
11) ASSISTENTE SOCIAL	CC-5	04	574,03
12) ASSESSOR I	CC-6	14	487,92
	TOTAL	72	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

6

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURAS FUNÇÕES	SIMBOLOGIA	VAGAS	VALOR
01- CHEFIA DE DIVISÃO	FG-1	37	100%
	TOTAL	37	



ANEXO IV

TABELA DE VALORES DE
FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLOGIA	VALOR
FG-1	100%
FG-2	80%
FG-3	60%
FG-4	40%
FG-5	20%
FG-6	10%